



Procedimento n.º 436/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços de manutenção de edifícios nas instalações da INCM e de serviços de eletricidade

LOTE 1 - Serviços de manutenção de edifícios

LOTE 2 - Serviços de eletricidade em regime de bolsa de horas e de materiais



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende adquirir serviços de manutenção de edifícios nas instalações da INCM e serviços de eletricidade, com o CPV n.º 50700000-2 - Serviços de reparação e manutenção de equipamentos em edifícios divididos por dois lotes:
 - a) LOTE 1 - Serviços de manutenção de edifícios;
 - b) LOTE 2 - Serviços de eletricidade em regime de bolsa de horas e bolsa de materiais.
2. As especificações e características técnicas dos serviços descritos nos números anteriores encontram-se estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 4.^a

Local de prestação dos serviços

1. Os serviços de manutenção dos edifícios da INCM, previstos no LOTE 1 e os serviços de eletricidade em regime de bolsa de horas e a bolsa de materiais, previstos no LOTE 2 do presente procedimento são prestados nos seguintes edifícios com a seguinte localização:
 - a) Edifício da Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa;
 - b) Edifício da Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa;
 - c) Contrastaria do Porto - Rua Visconde de Bóveda - 4000-109 Porto;
 - d) Edifício Goldpark Gondomar - Rua Parque Tecnológico, s/n - 4420-628 Gondomar;
 - e) Loja Filipa de Vilhena - Rua D. Filipa de Vilhena 12, 12A, 1000-136 Lisboa;
 - f) Loja Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 137, 1250-100 Lisboa;
 - g) Loja Coimbra - Rua Visconde Da Luz 94 a 98, 3000-414 Coimbra;
 - h) Loja Porto - Rua Cândido dos Reis, 97, 4050-152 Porto;
 - i) Armazém Póvoa Sta Iria - Avenida Casal da Serra, 21, 2625-085 Póvoa Santa Iria;
 - j) Armazém Vialonga - Rua do Aqueduto, n.º 8 - Urbanização Quinta do Olival das Minas, Vila Franca de Xira, 2625-577 Vialonga.
2. O número de edifícios, bem como o local das instalações, podem sofrer alterações, aumentando, diminuindo ou suspendendo-se temporariamente, no período de vigência do contrato, com a consequente e proporcional alteração do respetivo preço, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o LOTE 1, cujo objeto é o da prestação de serviços de manutenção preventiva, de rotina e corretiva, para o prazo máximo de três anos (primeiro ano de vigência do contrato e duas renovações automáticas pelo mesmo período), nos termos do presente caderno de encargos é de 296 000,00 EUR (duzentos e noventa e seis mil euros), decomposto da seguinte forma:
 - a) Serviços de manutenção preventiva e serviços de manutenção de rotina - valor global máximo para os três anos: 146 000,00 EUR (cento e quarenta e seis mil euros);
 - b) Serviços de manutenção corretiva, com um plafond fixo global máximo para os três anos de 150 000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), não sujeito à concorrência, no qual se inclui:

- i. Serviços em dias úteis, ao valor hora fixo de € 12,50;
 - ii. Serviços em fins de semana e feriados, ao valor hora fixo de € 18,75;
 - iii. Materiais inerentes à execução dos serviços.
2. Para efeitos da alínea b) do número 1 não são fixadas quantidades mínimas e máximas quer de horas quer de materiais.
3. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o LOTE 2, cujo objeto é o da prestação de serviços de eletricidade em regime de bolsa de horas e bolsa de materiais, para o prazo de três anos, nos termos do presente caderno de encargos é de 69 000,00 EUR (sessenta e nove mil euros), decomposto da seguinte forma:
 - a) Serviços de eletricidade em regime bolsa de horas (3000 horas) – valor global máximo para os três anos: 39 000,00 EUR (trinta e nove mil euros);
 - b) Plafond para aquisição de materiais – valor global máximo para os três anos: 30 000,00 EUR (trinta mil euros), não sujeito à concorrência.
4. Aos valores indicados, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, quer durante a execução dos serviços, quer após a entrega dos mesmos, sempre que estes meios sejam necessários para garantir do bom funcionamento dos serviços prestados, objeto do presente procedimento e indicados na clausula 1.^a

Cláusula 7.^a

Condições de faturação e de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Os pagamentos referentes aos serviços e materiais serão efetuados, mensalmente, apurados em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e das quantidades de materiais efetivamente utilizados.
3. No que se refere aos valores dos plafonds fixo global máximo, é pago o valor efetivamente consumido no decorrer dos três anos.
4. Os valores dos plafonds previstos têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM, não podendo a prestação em quantidade inferior ao estimado constituir fundamento de pedido de compensação por parte do Adjudicatário.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo II (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 9.^a

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do presente contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 da presente cláusula.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva os serviços objeto do presente procedimento, pelo que o Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 25% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.^a

Certificação e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 11.^a

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação, a área ambiental, o Plano de Segurança Interno e outras formações consideradas necessárias.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 13.^a

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º IV “Acordo de Subcontratação”).

Cláusula 14.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos termos previstos nos números seguintes.
2. Relativamente ao LOTE 1 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) No caso de incumprimento da disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços a que se refere a cláusula 27.^a e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade de 100€ (cem euros), por cada dia de incumprimento;
 - b) No caso de incumprimento da disponibilização dos técnicos qualificados necessários à execução dos serviços a que se referem as cláusulas 27.^a e 28.^a e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade de 100€ (cem euros), por cada dia de incumprimento;
 - c) No caso de incumprimento do Plano de Manutenção Preventiva (PMP) a que se refere a cláusula 30.^a e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade de 100€ (cem euros), por cada dia de incumprimento;
 - d) No caso de incumprimento dos prazos contratuais, designadamente os previstos na cláusula 35.^a e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas penalidades, nos seguintes termos:
 - i. Em situação de pedido urgente para resolução de avarias no âmbito do contrato, será cobrada uma penalidade de 100€ (cem euros), por dia de atraso;
 - ii. Em situação de solicitação rápida para resolução de avarias no âmbito do contrato, será cobrada uma penalidade de 50€ (cinquenta euros), por dia de atraso;
 - iii. Em situação de solicitação normal para resolução de avarias no âmbito do contrato, será cobrada uma penalidade de 35€ (trinta e cinco euros), por dia de atraso;
 - iv. Em situações em que foi acordada data para resolução da anomalia no âmbito do contrato e a mesma não seja comprida será cobrada uma penalidade de 35 € (trinta e cinco euros), por dia de atraso.
 - e) No caso de incumprimento das datas de visitas periódicas para manutenção preventiva, definidas e previamente acordadas entre a INCM e adjudicatário, a que se refere o n.º 1 da cláusula 29.^a e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada penalidade no valor de 100€ (cem euros), por cada dia de atraso;

- f) No caso de incumprimento da entrega dos relatórios resultado das visitas de manutenção preventiva a que se refere o n.º 3 da cláusula 30.^a e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade no valor de 100€ (cem euros), por cada semana de atraso;
- g) No caso de incumprimento da entrega da documentação comprovativa do destino dado aos resíduos a que se referem as cláusulas 33.^a e 34.^a, e por causa imputável ao adjudicatário será aplicada uma penalidade de 100€ (cem euros), por cada semana de atraso.
3. Relativamente ao LOTE 2 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Pelo incumprimento da obrigação de execução da tarefa acordada será aplicada uma penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços do orçamento a que se refere, por cada dia útil de atraso, até ao limite de 4 semanas;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação de orçamentos solicitados pela INCM será aplicada uma penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços do orçamento a apresentar, por cada dia útil de atraso, até ao limite de 8 semanas;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação do relatório de intervenção 10% (dez por cento) do valor dos serviços da intervenção a que se refere, por cada dia útil de atraso, até ao limite de 8 semanas;
4. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a INCM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 20.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os materiais fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual será, no mínimo, de 12 (doze) meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos bens/execução dos serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Prazo de vigência do contrato

1. Para o LOTE 1, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data da respetiva assinatura, sendo objeto de 2 (duas) renovações automáticas, por idêntico período, até ao limite de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato como as de confidencialidade.
2. Em caso de denúncia, esta será efetuada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o fornecimento dos serviços que constituem o LOTE 2, cessa nos termos indicados no n.º 1, ou quando for consumida a totalidade dos plafonds previstos na cláusula 5.^a, consoante o que terminar primeiro, sem prejuízo das obrigações



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato como as de confidencialidade.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Prejuízos causados

O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados à INCM, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar.

Cláusula 24.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

LOTE 1

Serviços de manutenção de edifícios

Cláusula 25.^a

Requisitos relativos à prestação dos serviços de manutenção

1. O adjudicatário obriga-se à realizar todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva, de rotina e corretiva das instalações, objeto do presente caderno de encargos, para que estas se apresentem em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Estas intervenções envolvem as especialidades a seguir indicadas, para as quais os técnicos disponibilizados pelo adjudicatário deverão possuir as necessárias habilitações e aptidão técnica.

3. Os serviços a prestar no âmbito de cada categoria de especialidade devem responder a um conjunto de tarefas/ações que permita efetuar a manutenção preventiva, de rotina e corretiva, por forma a salvaguardar a conservação dos edifícios e infraestruturas:

Categoria	Serviços	Técnico
Coberturas, algerozes, sarjetas, grelhas de escoamento, entre outros	Serviços especializados, incluindo os definidos no Anexo I	Técnico com mais de 2 anos de experiência comprovada
Rede de Esgotos	Execução de serviços especializados de desobstruções/desentupimento e ainda de reparação de redes de esgotos pluviais e domésticos existentes nos edifícios Desobstruções de instalações sanitárias, cozinhas e equipamento(s) sanitários e rede de esgoto acessíveis e que não se verifique a utilização de meio mecânicos. Desobstruções/desentupimento de rede de esgotos (ramais, prumadas e caixas) e que se verifique a necessidade de utilização de meio mecânicos de bombagem ou injeção, incluindo recurso à filmagem da rede de esgotos. Serviços especializados, incluindo os definidos no Anexo I	Canalizador
Rede de Águas	Execução de serviços especializados de redes de águas e ainda de substituição/reparação de redes de águas e equipamentos existentes nos edifícios, como caldeiras, respetivos depósitos de água quente, termoacumuladores, esquentadores e painéis solares Serviços especializados, incluindo os definidos no Anexo I	Canalizador
Carpintarias, Serralharia e Caixilharia	Execução de serviços especializados e ainda de reparação de mobiliário, portas e todo o tipo de carpintarias, serralharias e caixilharia Serviços especializados, incluindo os definidos no Anexo I	Carpinteiro/Serralheiro
Pavimentos, paredes, fachadas, entre outros	Execução de pequenos serviços especializados, como por exemplo substituição de tijoleiras, azulejos, entre outros. Serviços especializados, incluindo os definidos no Anexo I	Pedreiro/servente
Vidraceiro	Serviços especializados incluindo colocação de vidros, espelhos. Serviços especializados, incluindo os definidos no Anexo I	Técnico com mais de 2 anos de experiência comprovada



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
 AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
 1000-042 LISBOA | PORTUGAL
 T +351 217 810 700
 WWW.INCM.PT
 CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
 NIPC 500 792 887
 CRC LISBOA



Eletricidade	Serviços especializados de eletricidade incluindo a substituição de tomadas, lâmpadas, passagem de cabos, entre outros. Serviços especializados, incluindo os definidos no Anexo I	Eletricista encartado, com mais de 2 anos de experiência comprovada.
Instalações de gás natural e propano	Serviços especializados, incluindo os equipamentos periféricos, e os definidos no Anexo I	Técnico de gás

4. Excluem-se do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no número seguinte, as intervenções nos seguintes equipamentos específicos, para os edifícios objeto do presente contrato:
 - a. Ascensores e monta-cargas;
 - b. Postos de Transformação, QTC e QGBT;
 - c. Equipamentos de AVAC;
 - d. Manutenção de extintores;
 - e. Manutenção equipamentos industriais de cozinha;
 - f. Centrais de Detecção de Incêndios, Controle de Intrusão e CCTV;
 - g. Rede de cablagem estruturada;
 - h. Manutenção do sistema de painéis fotovoltaicos.
5. Para além das intervenções mencionadas no n.º 3, o adjudicatário procederá periodicamente à inspeção dos edifícios, de acordo com a lista de tarefas de manutenção preventiva, constantes no anexo I, elaborando relatório circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar, propondo, ao mesmo tempo, a implementação das medidas que considere necessárias, não só para a eliminação das anomalias, mas ainda com vista à melhoria das condições de exploração dos edifícios.
6. Deste relatório deverá ainda constar uma descrição sumária das intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, bem como a indicação dos trabalhos de manutenção preventiva que se prevê realizar no mês seguinte.
7. No interior dos edifícios, os funcionários do adjudicatário, articularão exclusiva e diretamente com o responsável local da INCM ou seu representante expressamente indicado para o efeito, respeitando todas as instruções que, sob o ponto de vista funcional, lhes forem transmitidas por este.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



8. O adjudicatário disponibiliza um serviço de atendimento telefónico técnico em horário laboral (das 08h às 21h dos dias úteis), que assegure a resolução de qualquer pedido de reparação ou esclarecimento de dúvidas relacionadas com os serviços de manutenção.
9. O adjudicatário disponibiliza um serviço de atendimento telefónico técnico disponível 24 horas/7 dias por semana que assegure a resolução rápida de qualquer pedido de reparação ou esclarecimento de dúvidas relacionadas com os serviços de manutenção.
10. Deve o adjudicatário utilizar a ferramenta de partilha de documentos e ficheiros, em plataforma web segura gerida pela INCM, sem custos para o adjudicatário, a indicar aquando da assinatura de contrato.

Cláusula 26.^a

Aquisição de materiais

1. Sempre que, para as intervenções solicitadas, seja imprescindível a aquisição de materiais, o adjudicatário deverá adquirir os respetivos materiais no prazo adequado para assegurar o cumprimento da prioridade definida para a intervenção, conforme previsto na cláusula 36.^a.
2. Os materiais referidos no número anterior devem ser faturados no mês seguinte à instalação/colocação, e após confirmação do seu bom funcionamento.
3. A aquisição de materiais deverá sempre ser precedida de confirmação por parte da INCM.
4. A INCM reserva-se o direito de optar por adquirir o material necessário por meios próprios.

Cláusula 27.^a

Afetação de meios

1. As operações definidas no presente caderno de encargos devem ser executadas por técnicos qualificados.
2. A composição das equipas de manutenção a constituir pelo adjudicatário deverá incluir, no mínimo:
 - a. Um técnico qualificado com experiência em manutenção nas diversas especialidades objeto do presente contrato;
 - b. Um ajudante técnico de campo com experiência profissional adequada e comprovada.
3. O adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito da execução do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas adequadas ao tipo de prestação de serviços, equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, plataforma elevatória, meios mecânicos de bombagem ou injeção, incluído filmagem da rede de esgotos, entre outros),



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- aparelhos de medição e teste, vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
4. Aquando da renovação anual do contrato, deverá ser considerada a rotatividade das equipas. Em casos específicos, e com o acordo da INCM, as equipas poderão manter-se.
 5. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito da execução do contrato.
 6. O pessoal deve estar permanentemente munido de documento de identificação, emitido pela INCM.
 7. A INCM reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer trabalhador disponibilizado no âmbito da prestação de serviços se o mesmo revelar incompetência técnica ou se o seu comportamento for de alguma forma inconveniente.
 8. Será efetuado o controle e registo das horas de serviço realizadas, através de processo interno e informático de preferência em tempo não muito distante do da realização das tarefas, para que passe a constituir a base de processamento da faturação respetiva.
 9. O número de horas a contabilizar deverá ser o que corresponde às horas em que os funcionários estão efetivamente presentes nas instalações da INCM e disponíveis para realizar as tarefas que lhes forem solicitadas. Não se incluem os tempos de deslocação de/para aquelas instalações ou ainda quaisquer intervalos ou interrupções de trabalho motivadas por imposições legais ou apenas por necessidades do trabalhador presente ou do seu empregador.

Cláusula 28.^a

Serviços manutenção preventiva

1. O adjudicatário prestará serviços de manutenção preventiva que consistirão num conjunto de ações necessárias para assegurar o funcionamento do edifício/instalação/equipamento nas condições para as quais foi projetado, mantendo a sua eficiência, segurança e qualidade durante o período da sua utilização, evitando ocorrência de patologias/anomalias/avarias; Estas ações encontram-se definidas no anexo I ao Caderno de Encargos.
2. Em cada intervenção de manutenção periódica deverá ser efetuada a verificação geral de segurança dos equipamentos, especialmente os elétricos e mecânicos, nomeadamente os pontos de risco de eletrocussão, quadros elétricos, as fixações etc.
3. Para determinadas tarefas específicas, a manutenção preventiva só poderá ocorrer em fim de semana ou feriados, de acordo com o anexo I.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



4. A INCM reserva-se o direito de solicitar outros orçamentos a empresas da especialidade de forma a aferir o valor de mercado das peças e serviços, podendo adjudicar a outras empresas os serviços no âmbito da manutenção corretiva.
5. Se se detetarem anomalias nos equipamentos que afetem o seu funcionamento, e desde que essas anomalias não sejam enquadráveis no âmbito do contrato de manutenção preventiva ou de rotina, as reparações necessárias dos equipamentos poderão ser realizadas por manutenção corretiva ao abrigo da verba prevista na cláusula 5.^a, n.º 1, alínea b).
6. O adjudicatário disponibiliza um serviço de atendimento telefónico técnico em horário laboral (das 08h às 21h dos dias úteis) que assegure a resolução de qualquer pedido de reparação ou esclarecimento de dúvidas relacionadas com os serviços de manutenção.
7. A prestação dos serviços de manutenção preventiva contempla, para além dos serviços constantes na cláusula 25.^a, as atividades previstas no anexo I e já incluídas no preço contratual:
 - a. A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas de acordo com a periodicidade definida no anexo I;
 - b. A realização de manutenção para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados;
 - c. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção, sem necessidade de substituição de peças ou componentes.

Cláusula 29.^a

Serviços de manutenção corretiva

1. O adjudicatário prestará ainda serviços de manutenção corretiva que consistem na intervenção pontual de manutenção, realizada num edifício, ou em parte dele, e/ou nos equipamentos existentes, para reparação de anomalia grave de ocorrência imprevista que afete o funcionamento dos serviços, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento no mais curto espaço de tempo, com carácter urgente e deve ser realizada de acordo com os níveis de serviço estabelecidos na cláusula 36.^a do caderno de encargos.
2. As avarias que dão origem à anomalia podem ser intrínsecas (resultantes de causas internas do próprio equipamento) ou extrínsecas (devidas a fatores externos, desde acidentes, má operação, intempéries, etc.), com carácter urgente e pode ser programada para ser realizada a par das manutenções preventivas periódicas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. A INCM reserva-se o direito de convidar outras empresas prestadoras de serviços a apresentar propostas de orçamento no âmbito das ações corretivas, permitindo o apuramento dos melhores preços referenciais de mercado.
4. Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados durante o horário laboral, mas também fora desse horário, em dias úteis ou fins de semana e feriados, para dar resposta a situações urgentes e inadiáveis.
5. O adjudicatário disponibiliza um serviço de atendimento telefónico técnico disponível 24 horas/7 dias por semana que assegure a resolução rápida de qualquer pedido de reparação ou esclarecimento de dúvidas relacionadas com os serviços de manutenção.

Cláusula 30.^a

Planos de manutenção preventiva

1. Será elaborado um Plano de Manutenção Preventiva (PMP) no início do contrato, que consistirá no conjunto de tarefas de pequena manutenção periódica previstas tendo em consideração as boas práticas da profissão, as instruções dos fabricantes e a regulamentação existente para cada tipo de equipamento constituinte dos edifícios.
2. Durante a elaboração e preparação do PMP o adjudicatário deverá efetuar o levantamento exaustivo de todos os equipamentos existentes e do estado de conservação do edifício, de modo a preencher uma listagem com as características de todos os equipamentos, indicando o seu estado de conservação e eventuais patologias detetadas. Esse relatório de diagnóstico (RDPM) inicial deverá ser complementado com a indicação de eventuais trabalhos de reparação, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos no contrato.
3. O relatório de diagnóstico da pequena manutenção do edifício (RDPM) e o PMP para cada equipamento e/ou edifício deverá ser apresentado até 20 dias corridos após a celebração do contrato.
4. Após a aceitação do PMP por parte da INCM, o adjudicatário deverá realizar todas as intervenções previstas no âmbito do PMP dos equipamentos com a periodicidade mínima aí definida, de forma a manter a sua funcionalidade, nas melhores condições.
5. A manutenção inclui o fornecimento e instalação, sem encargo para a INCM, de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção rotina (solventes, produtos de limpeza, massas e óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras e pequenos troços de condutores, tubos, condutas, isolantes, entre outros).

6. Todas as peças e materiais substituídos serão presentes ao responsável local pela manutenção e funcionamento do edifício, devendo o adjudicatário, em seguida cumprir o estipulado nas cláusulas 34.^a e 35.^a.

Cláusula 31.^a

Manutenção de rotina

1. A manutenção de rotina inclui todas as categorias definidas na cláusula 26.^a, nomeadamente os serviços de pequena manutenção de rotina, como por exemplo, arranjos de fechaduras, portas, puxadores, afinação de dobradiças de portas e janelas, batentes, torneiras, equipamentos de WC, verificação de fugas de água nas instalações sanitárias, torneiras, autoclismo, persianas, estores, fixação de prateleiras e armários, entre outros.
2. As visitas para manutenção de rotina de todos os edifícios serão efetuadas de acordo com a seguinte periodicidade e previamente agendadas com a INCM:

Edifício	Periodicidade
Casa da Moeda	2 visitas semanais (14 horas de serviço/semana)
Lj FV	
Imprensa Nacional	2 visitas semanais (14 horas de serviço/semana)
Lj IN	
Armazém de Vialonga	1 visita mensal (4 horas de serviço/mensal)
Contrastaria Porto	1 visita semanal (7 horas de serviço/semana)
Lj Porto	1 visita mensal (4 horas de serviço/mensal)
Gondomar	2 visitas mensais (7 horas de serviço/mensal)
Lj Coimbra	1 visita mensal (4 horas de serviço/mensal)
Armazém da Póvoa de Sta. Iria	1 visita mensal (4 horas de serviço/mensal)

3. No que se refere ao número anterior, a INCM, sempre que aplicável, fornecerá uma lista de intervenções necessárias, com a antecedência de 48 horas relativamente ao agendamento.

Cláusula 32.^a

Intervenções

1. O adjudicatário obriga-se a comunicar atempadamente à equipa técnica local do edifício, ou a outro representante designado pela INCM, todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções periódicas de manutenção dos equipamentos e instalações, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do contrato a celebrar.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Durante as operações de manutenção preventiva o técnico ou técnicos de campo deverão colar um autocolante assinado por si, em todos os equipamentos intervencionados no âmbito das instalações de gás, termoacumuladores e caldeiras, com a indicação da data, hora e resumo da operação efetuada.
3. Todas as intervenções mencionadas no âmbito do contrato, deverão constar do Registo de Ocorrências de cada Instalação, a preencher de acordo com a periodicidade das visitas. Deste registo deverá constar, de entre outras informações consideradas pertinentes, todas as intervenções realizadas no período a que o mesmo diga respeito, com discriminação sumária dos trabalhos realizados e indicação expressa de:
 - a) Data e tipo de cada intervenção realizada;
 - b) Equipamentos/Instalações intervencionados;
 - c) Nome do técnico ou técnicos que executaram o trabalho;
 - d) Anomalias detetadas e corrigidas;
 - e) Anomalias detetadas e não corrigidas e respetivas razões;
 - f) Data da próxima intervenção programada.

Cláusula 33.^a

Armazenamento de utensílios/produtos, resíduos, incluindo material de embalagem

1. A INCM não assegurará o armazenamento dos utensílios/produtos, entre outros, utilizados nas suas instalações.
2. O adjudicatário é responsável pela recolha, remoção e tratamento de todos os resíduos decorrentes do presente contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Os resíduos resultantes dos serviços detalhados no presente caderno de encargos, devem ser recolhidos pelo adjudicatário e devidamente encaminhados, devendo os locais nas instalações da INCM onde os serviços foram executados ficarem em perfeitas condições de limpeza, sem vestígios de qualquer resíduo.
4. O adjudicatário antes de encaminhar os resíduos para destino adequado deve enviar à INCM os alvarás dos destinatários e outros documentos legalmente previstos de forma a serem validados pela área ambiental da INCM.
5. Após a saída dos resíduos, o adjudicatário deve enviar no prazo de 10 dias corridos cópia das e-gar.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 34.^a

Retirada de equipamentos

1. O adjudicatário é responsável pela recolha, remoção e encaminhamento dos equipamentos antigos substituídos decorrentes do presente contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
2. Os equipamentos substituídos resultantes dos serviços detalhados no presente caderno de encargos, devem ser recolhidos pelo adjudicatário e devidamente encaminhados para entidades licenciadas.
3. O adjudicatário deverá assegurar o devido encaminhamento, e caso estes evidenciem que necessitam de encaminhamento especial, farão prova do devido encaminhamento à INCM no prazo de 10 dias corridos, enviando cópia das e-gar desde a saída das instalações até ao destino final, alvarás dos destinatários e outros documentos legalmente previstos.
6. O adjudicatário é responsável pela recolha, remoção e tratamento de todos os resíduos decorrentes do presente contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
4. Os resíduos resultantes dos serviços detalhados no presente caderno de encargos, devem ser recolhidos pelo adjudicatário e devidamente encaminhados, devendo os locais nas instalações da INCM onde os serviços foram executados ficarem em perfeitas condições de limpeza, sem vestígios de qualquer resíduo.
5. O adjudicatário antes de encaminhar os resíduos para destino adequado deve enviar à INCM os alvarás dos destinatários e outros documentos legalmente previstos de forma a serem validados pela área ambiental da INCM.
6. Após a saída dos resíduos, o adjudicatário deve enviar no prazo de 10 dias corridos cópia das e-gar.

Cláusula 35.^a

Prazos de execução e níveis de serviço – lote 1

1. O adjudicatário obriga-se a desenvolver as tarefas e atividades compreendidas no âmbito da prestação dos serviços de acordo com os prazos de execução e níveis de serviço previstos nos números seguintes.
2. O adjudicatário deverá comparecer no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após solicitação com prioridade urgente da INCM para resolução de avarias no âmbito do contrato.
3. O adjudicatário deverá comparecer no prazo não superior a 4 (quatro) dias úteis após solicitação com prioridade rápida da INCM para resolução de avarias no âmbito do contrato.
4. O adjudicatário deverá comparecer no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após solicitação com prioridade normal da INCM para resolução de avarias no âmbito do contrato.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



5. A INCM, para os 100% das situações de necessidade de intervenção, estima que:
 - a. As situações com prioridade urgente não ultrapassem os 10% do total;
 - b. As situações com prioridade rápida não ultrapassem os 45% do total;
 - c. As situações com prioridade normal não ultrapassem os 45% do total.
6. O adjudicatário obriga-se a dar imediato conhecimento à INCM de todo e qualquer evento, real ou potencial, que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento dos prazos de execução, bem como da duração estimada de qualquer atraso.
7. O adjudicatário obriga-se ainda, sem que isso lhe confira o direito ao aumento do preço, a proceder prontamente ao reforço dos meios de ação que se mostrarem necessários para a recuperação de qualquer atraso no cumprimento dos prazos de execução.
8. O adjudicatário será integralmente responsável perante a INCM se, por motivo que lhe for imputável, não forem cumpridos os prazos de execução ou níveis de serviço estabelecidos, obrigando-se a pagar as penalidades estabelecidas no presente caderno de encargos e a indemnizá-la por todos os danos e/ou prejuízos daí resultantes, incluindo lucros cessantes, e ainda as indemnizações e/ou compensações que, em virtude desse não cumprimento a INCM tiver de pagar a quaisquer clientes e/ou terceiros.

Especificações técnicas

LOTE 2

Serviços de eletricidade em regime de bolsa de horas e de materiais

Cláusula 36.^a

Âmbito dos serviços de eletricidade

1. O adjudicatário disponibilizará uma bolsa de 3000 (três mil) horas com o objetivo de suprir as necessidades da INCM, relativamente aos serviços que se seguem, sem, no entanto, se esgotarem nestes:
 - a) Diagnóstico de avarias eléctricas;
 - b) Substituição de pequenos componentes (botões, placas eletrónicas, válvulas eletrónicas, sensores, etc);
 - c) Substituição de cablagem nos equipamentos;
 - d) Alteração de pontos elétricos para ligação de equipamentos industriais;
 - e) Montagem de luminárias em equipamentos industriais;
 - f) Manutenções corretivas e preventivas a quadros elétricos (excetuando o Posto de Transformação, Geradores, UPS, QGBT, QTC, bateria de condensadores, PS.);



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- g) Identificação de circuito inoperantes/obsoletos;
- h) Limpeza interna e remoção de peças soltas dos QE;
- i) Identificação de situações anómalas: ruído do transformador, programador avariado, interruptor manual em avaria, Lâmpadas fundidas, etc.;
- j) Remoção de cablagem não utilizada;
- k) Identificação de cablagem segundo as normas internas;
- l) Identificação de não conformidades presentes na instalação (Bucins partidos, chapas encostadas na cablagem, acrílicos em falta, cobre exposto, etc);
- m) Aplicação de sinalização de segurança;
- n) Identificação de QE;
- o) Identificação de equipamentos avariados, em mau funcionamento ou funcionalidade inconsistente;
- p) Alterações à rede elétrica (instalação de QE, passagem de cabos, etc);
- q) Vistorias anuais para verificação destes temas em quadros principais e secundários.

Cláusula 37.^a

Aquisição de materiais

1. Sempre que, para as intervenções solicitadas, seja imprescindível a aquisição de materiais, o adjudicatário deverá adquirir os respetivos materiais em estado novo, a faturar apenas após instalação/colocação e confirmação do seu bom funcionamento.
2. Para o definido no número anterior, a INCM previu um plafond de valor fixo de 30 000,00 EUR (trinta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que será utilizado pelo adjudicatário, sempre que for necessário aplicar nos trabalhos que decorrerão no âmbito da bolsa de horas.
3. A aquisição de peças e materiais deverá sempre ser precedida de orçamento e confirmação por parte da INCM. O adjudicatário deve indicar no orçamento, no mínimo os seguintes detalhes:
 - a. Serviços:
 - i. Identificação de tipo de perfil técnico a utilizar;
 - ii. Preço unitário por perfil técnico;
 - iii. Valor total de horas necessárias para a execução do orçamento.
 - b. Materiais:
 - i. Referência comercial do material a ser utilizado;
 - ii. Nome comercial do material;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- iii. Valor unitário;
 - iv. Quantidades a utilizar;
 - v. Valor final;
 - vi. Prazo de entrega.
 - c. Tempo de execução;
 - d. Valor final do orçamento;
 - e. Data de início dos serviços devem ser combinados entre o prestador de serviços e a INCM;
 - f. Inclusão de tarefas, condições e pré-condições necessárias para a execução de todos os serviços, como por exemplo, cortes de energia.
4. A INCM reserva-se o direito de fornecimento de materiais sem que o adjudicatário se possa eximir da execução do trabalho.

Cláusula 38.^a

Requisitos da prestação dos serviços de eletricidade

Os requisitos mínimos dos serviços de eletricidade são os seguintes:

- a) Período de prestação de serviços normal das 08h00 às 17h00;
- b) Estará sempre um serviço de prevenção que poderá ser chamado, em caso de urgência, das 17h00 às 08h00;
- c) O valor hora da bolsa de horas deve incluir ferramentas, deslocamentos e relatórios de intervenção;
- d) No valor hora da bolsa de horas não estão incluídos os materiais.

Cláusula 39.^a

Modo de execução da prestação dos serviços de eletricidade

Na execução do contrato devem ser cumpridos os seguintes pressupostos relativos à aplicação das horas da bolsa de horas e dos materiais a utilizar no decorrer dos trabalhos:

- a) As horas consumidas devem ser discriminadas na fatura, bem como os materiais aplicados;
- b) As horas serão cobradas pelo tempo de duração dos trabalhos executados;
- c) As horas de serviços prestados entre as 08h00 e as 19h00 serão consumidas como 1 hora;
- d) As horas de serviços prestados entre as 19h00 e as 22h00 serão consumidas como 1,5 horas;
- e) As horas de serviços prestados entre as 22h00 e as 08h00 serão consumidas como 2 horas;
- f) As horas de serviços prestados nos sábados serão consumidas com 1.5 hora;
- g) Nos domingos e feriados serão consumidas como 2 horas;

- h) A INCM dispõe de um valor de € 30.000,00 (trinta mil euros) para aquisição dos materiais a aplicar nos trabalhos que decorrerão no âmbito da bolsa de horas, sujeito a orçamento prévio conforme definido na cláusula 37.º;
- i) Sempre que possível, nos serviços prestados pelo adjudicatário, este aplicará os materiais que a INCM tenha na sua posse e disponibilize para o efeito, sem custos adicionais;
- j) No dia útil seguinte a cada intervenção, o adjudicatário tem que entregar um relatório do trabalho efetuado onde indique detalhadamente a intervenção realizada, exposição de situações anómalas identificadas durante a intervenção/Observações e quantas horas foram consumidas e materiais.

Cláusula 40.^a

Afetação de meios

O perfil dos técnicos a executar os serviços será de Eletricista de Instalações nível II, devendo possuir as seguintes competências:

- a) Interpretar especificações técnicas relativas às instalações elétricas e à sua manutenção;
- b) Utilizar as técnicas e os processos de preparação de equipamentos, ferramentas, componentes e materiais adequados à execução de instalações elétricas e à sua manutenção;
- c) Identificar e caracterizar os diferentes tipos de equipamentos, ferramentas, componentes e materiais aplicados à execução de instalações elétricas de colunas montantes e de entradas, de iluminação e potência, de força motriz. Utilizar as ferramentas e os materiais necessários à execução de instalações elétricas de colunas montantes e de entradas, de iluminação e potência, de força motriz;
- d) Identificar anomalias em equipamentos;
- e) Identificar a distribuição e o posicionamento dos circuitos e dos equipamentos elétricos de acordo com as normas internas;
- f) Aplicar os métodos e as técnicas de execução das marcações dos pontos e das linhas de referência da instalação elétrica;
- g) Utilizar os procedimentos de verificação dos diferentes modos de instalação;
- h) Aplicar procedimentos e técnicas de montagem e de execução da ligação dos circuitos e dos equipamentos adequados à instalação elétrica de colunas montantes e de entradas, à instalação elétrica de iluminação e potência, à instalação de automatismos e à instalação de máquinas elétricas;



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- i) Aplicar os procedimentos, os métodos e as técnicas de verificação e ensaio do funcionamento de instalações elétricas de colunas montantes e de entradas, de instalações elétricas de força motriz e de instalações elétricas de iluminação e potência;
- j) Identificar anomalias de funcionamento de instalações elétricas de colunas montantes e de entradas, de instalações elétricas de iluminação e potência, de instalações de automatismos e de instalações de máquinas elétricas;
- k) Utilizar as técnicas e os procedimentos de substituição e reparação de componentes de circuitos e equipamentos de instalações elétricas de colunas montantes e de entradas, de instalações elétricas de iluminação e potência, de instalações de automatismos e de instalações de máquinas elétricas;
- l) Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional;
- m) Aplicar os regulamentos de instalações elétricas, de acordo com a legislação em vigor;
- n) Mínimo de dois anos de experiência como Eletricista de Instalações nível II.

Cláusula 41.^a

Níveis de serviços – Lote 2

1. Sempre que a INCM necessite de requisitar os serviços de bolsa de horas, serão cumpridos os seguintes procedimentos:
 - a) A INCM envia ao adjudicatário a lista de tarefas e data que deseja realizar;
 - b) O prestador de serviços envia o orçamento no máximo de 2 dias úteis;
 - c) A INCM avalia a proposta e decide se avançará com a execução dos trabalhos;
 - d) Os trabalhos começam 2 dias úteis após a aceitação do orçamento;
 - e) O relatório de intervenção tem que ser enviado à INCM no prazo máximo de 72 horas.
2. Em situações consideradas urgentes, os trabalhos começarão no prazo máximo de 4 horas.

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – LOTE 1 - Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva;
- b) Anexo II – LOTE 1 e LOTE 2 - Minuta de garantia bancária - a que se refere o número 6 da cláusula 7.º;



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- c) Anexo III - LOTE 1 e LOTE 2 - regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere a clausula 16.^º;
- d) Anexo IV - LOTE 1 e LOTE 2 - Acordo de Subcontratação – a que se refere a clausula 13.^a

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO
PARDAL**

Num. de Identificação: 08771158

Data: 2021.11.17 10:19:59+00'00'

